

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2025

**CONCEDE A COMENDA DOIS DE JULHO
AO DR. RICARDO BORGES MARACAJÁ
PEREIRA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Dois de Julho ao Dr. **Ricardo Borges Maracajá Pereira**.

Art. 2º - A Comenda será entregue em Sessão Especial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2025.

**Vitor Bonfim
Deputado Estadual**



JUSTIFICATIVA

Ricardo Borges Maracajá Pereira, nasceu em 18 de agosto de 1989, em Salvador. É filho de Karla Borges e Ricardo Pereira, e neto dos saudosos Benedito Borges e Paulo Maracajá. É casado com Manuela Maracajá e pai de Carolina Maracajá.

Iniciou seus estudos no Colégio Antônio Vieira. Graduiu-se em Direito pela Faculdade Ruy Barbosa e cursou Ciências Contábeis na Universidade Federal da Bahia (UFBA). Possui especializações em Direito Tributário, Licitações, Gestão Esportiva e Direito Eleitoral. Atualmente, é pós-graduando em Direito Municipal e em Licitações e Contratos.

Ao longo de sua trajetória, Ricardo Maracajá desempenhou relevantes funções no âmbito jurídico e na gestão pública. Foi membro das Comissões de Direito Municipal, Direito Desportivo e Esportes da OAB/BA.

Exerceu o cargo de Procurador-Geral do Município de Santa Bárbara, entre 2016 e 2020, e de Procurador-Chefe do Município de Terra Nova, entre 2021 e 2023. Atuou, ainda, como Auditor do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado da Bahia por três anos e foi Conselheiro do Esporte Clube Bahia por dez anos.

Foi eleito como o mais votado em sua primeira disputa na lista tríplice da advocacia para a vaga de desembargador no Tribunal Regional Eleitoral (TRE-BA), tendo sido nomeado como desembargador substituto pelo Presidente da República em junho de 2024.

Tornou-se o mais jovem advogado a participar de uma eleição na função de Desembargador Eleitoral, desempenhado com maestria, ética, imparcialidade e rigor técnico as funções da magistratura nas referidas eleições.

Agregador, disciplinado, trabalhador e um apaixonado pelo Esporte Clube Bahia, assim é Ricardo. Sempre rodeado pela família e pelos amigos, é fiel aos seus princípios e valoriza profundamente a lealdade em todas as suas relações.

Seguro e firme, é capaz de produzir conteúdo inovadores, pautando sua atuação na busca por uma Justiça eficiente e humana. Suas condutas demonstram assertividade na aplicação do Direito, sempre guiado pelo compromisso com o próximo, com a ética e com a democracia.

Reconhecido por sua capacidade de diálogo e articulação, Ricardo possui uma aptidão natural para construir pontes entre diferentes perspectivas, buscando sempre o equilíbrio e a harmonia em seus atos. Sua dedicação aos estudos jurídicos e constante atualização refletem seu compromisso com a excelência profissional.

Além da vida profissional, cultiva hobbies que trazem equilíbrio à sua rotina, como a paixão pelo futebol e os momentos de qualidade com sua família, que refletem sua personalidade íntegra e seus valores.



Por sua destacada trajetória profissional, sua contribuição à advocacia, à Justiça Eleitoral e ao fortalecimento das instituições democráticas, bem como pelos relevantes serviços prestados à sociedade baiana, Ricardo Borges Maracajá Pereira reúne todos os méritos e atributos que justificam, merecidamente, a **concessão da Comenda Dois de Julho**.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2025.

Vitor Bonfim
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaregis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310035003400370036003A005000

Assinado eletronicamente por **JOAO VITOR DE CASTRO LINO BONFIM** em **29/09/2025 12:01**

Checksum: **6D63D4E81B70DF34C11D9AC204E8720D918A39D06C59F495273CB45C4026E281**



Autenticar documento em <https://albaregis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310035003400370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.